CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ACCR-AHPR-72WQ-4ZEP

A C Ó R D Ã O

TC-016108.989.24-5

Convenente: Diretoria de Ensino da Região de Campinas Oeste – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Campinas.

Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual), Vinicius Mendonça Neiva (Secretário Executivo Estadual), Myrian Mara Kosloski Prado (Chefe de Gabinete), Renilda Peres de Lima, Patrícia Adolf Lutz (Dirigentes Regionais de Ensino), Denise Juliano (Fiscal do Convênio), Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito) e José Tadeu Jorge (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R$15.188.989,39.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Tamires Dias Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TRANSPORTE ESCOLAR. DOCUMENTOS EM DESCOMPASSO COM AS INSTRUÇÕES VIGENTES. DIVERGÊNCIAS DE VALORES APURADOS AO FINAL DO EXERCÍCIO. EFETIVA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS AO ERÁRIO. CUMPRIMENTO DAS FINALIDADES PACTUADAS. FALHAS RELEVADAS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES. ADVERTÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** a prestação de contas em análise, dando quitação aos responsáveis no montante de R$ 15.188.989,39, sem prejuízo das **recomendações** e **advertência** consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. Roberto Pereira Perez.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 25 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ACCR-AHPR-72WQ-4ZEP